



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## Ato da Mesa n.º 3/2020 (revisado)

**PUBLICAÇÃO**  
SOMJ n.º 1312  
Data: 20 / 03 / 2020  
Página n.º \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre os procedimentos e regras, excepcionais e temporárias, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI,**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 – fls. 2.

média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Afonsina.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 – fls. 3.

**Parágrafo único.** As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, sem qualquer prejuízo remuneratório aos agentes públicos.

**Art. 2º** A partir da edição deste Ato fica suspenso, por prazo indefinido, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí.

**§1º** No período a que se refere o *caput* deste artigo, apenas terão acesso à Câmara Municipal de Jacareí senhores Vereadores, assessores, servidores que ocupem cargo de direção e aqueles cuja atuação seja imprescindível para que não haja prejuízo às atividades consideradas essenciais pela Administração, terceirizados, fornecedores e respectivos empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, prevalecendo para os demais o regime de plantão e 'teletrabalho'.

**§2º** Havendo matéria a ser deliberada pela Câmara Municipal de Jacareí no período que vigorar o presente Ato, será convocada Sessão Extraordinária na forma do artigo 11, §3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

**Art. 3º** Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas pelo artigo 1º da Portaria nº 29/2020 estão automaticamente dispensados de comparecer à Câmara Municipal de Jacareí, mesmo em Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo único.** A dispensa de comparecimento às Sessões Extraordinárias também se estende a Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que residam com pessoas elencadas nas condições estabelecidas pelo artigo 1º da Portaria nº 29/2020.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, sem prejuízo da coparticipação dos demais Vereadores, manterão interlocução constante e diária com o Poder Executivo a fim de exercer sua função constitucional.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato, complementado pelas determinações da Portaria nº 29/2020, sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 3/2020 – fls. 4.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2020.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente

**PAULO LUIS DOS SANTOS**  
Paulinho do Esporte  
1.º Secretário

**SONIA REGINA GONÇALVES**  
Sonia Patas da Amizade  
2.ª Secretária